



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 4.714, DE 28 DE MARÇO DE 2.006

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 27/06, de autoria do Vereador Elias Antônio Neto.

Eu, **PAULO BATISTA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º** -- Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição.

**ART. 2º** -- A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º – Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo Municipal.

§ 2º – A equipe de transição será supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º – Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal efetivo ou comissionado, sua requisição será feita ao Secretário Municipal de Administração e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**ART. 3º** -- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**ART. 4º** -- Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os titulares dos cargos deverão manter sigilo dos dados e



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**ART. 5º** -- Compete à Secretaria de Administração disponibilizar aos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**ART. 6º** -- As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrem eleições para Prefeito deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica no Gabinete do Prefeito, para atendimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º desta Lei.

**ART. 7º** -- O coordenador da equipe de transição poderá delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei a membros de sua equipe.

**ART. 8º** -- O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

**ART. 9º** - O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias o disposto nesta Lei.

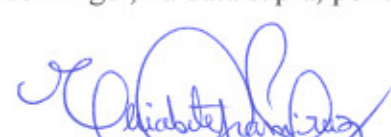
**ART. 10** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de março de dois mil e seis.

  
**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**ODELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas